Revogada pela lei: 5541.13

LEI Nº 4.685/2005

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA IMPLEMENTAÇÃO NA CONFLUÊNCIA DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DO LOGRADOURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . O Executivo Municipal implementará na confluência de todas as vias públicas do Município de Conselheiro Lafaiete, placas de identificação do logradouro, contendo o nome do mesmo e a numeração compreendida em cada quarteirão.

Art. 2º. Para a implementação das placas de que trata esta Lei, o Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com Empresas, Sindicatos, Associações e quaisquer outras Entidades da Sociedade Civil, legalmente constituídas.

§ 1º. As Empresas, Sindicatos, Associações e Entidades de que trata o *caput* deste artigo, poderão veicular publicidade nas placas em que se comprometer a patrocinar.

§ 2º. A instalação das placas ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que definirá o seu padrão de tamanho e cor de acordo com os locais em que serão instaladas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º . Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2005.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal